

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER
FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
TENIS DE MESA E ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

Alaor Gaspar Pinto Azevedo, residente na Praça Eugênio Jardim, nº 34 – Apartamento 502, Copacabana – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22061-040, inscrito no CPF sob o nº 388.748.307-34 doravante denominado simplesmente CONTRATADO

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Contribuição com a obtenção dos resultados definidos nos planos técnico e esportivo, visando a melhoria de aspectos estratégicos, com suporte à Diretoria Esportiva, conforme detalhamento abaixo:

- a) Apoiar as funções técnicas e de desenvolvimento nos seus aspectos estratégicos.
- b) Acompanhar a execução dos planos e diretrizes definidos pelo Comitê Executivo, no que diz respeito à estratégia esportiva.
- c) Apoiar a Diretoria Esportiva na apresentação dos resultados das competições promovidas pela CBTM aos órgãos interessados.
- d) Assessorar no gerenciamento de contratos, convênios e projetos esportivos da entidade.
- e) Apoiar, em conjunto com a diretoria, gerências, projetos e programas de desenvolvimento esportivo, fomento do tênis de mesa, concepção de eventos esportivos e modelos de processos relacionados à formação de atletas e ao alto rendimento esportivo.
- f) Recomendar a melhor forma de aplicação dos recursos da entidade no desenvolvimento dos projetos esportivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADO as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato, como prover informações e acessos necessários
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATADO

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- (a) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;



- (b) Assumir total responsabilidade pelos atos praticados perante o CONTRATANTE e a terceiros;
- (c) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- (d) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre as partes.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato

4.1 O prazo de vigência deste contrato será iniciado em 03 de fevereiro de 2025 e terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo em caso de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração do CONTRATADO e das condições de pagamento

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato o CONTRATADO receberá o valor bruto total de R\$23.626,64 (Vinte e três mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) que deverão ser pagos após o término da prestação do serviço e envio do relatório.

5.2. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão contratual

6.1 Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

6.2 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADO qualquer direito de indenização ou reparação.

6.3 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.



CLÁUSULA SÉTIMA – Multas e Sanções

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência: Caso o CONTRATADO descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

7.1.2 Multa moratória: caso o CONTRATADO não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, o CONTRATADO estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de ser CONTRATADO pela CBTM pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor do CONTRATADO, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

8.1. Fica determinado que Vilmar Schindler será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

9.1. O CONTRATADO se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA– DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

10.1. O CONTRATADO se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que o CONTRATADO declara conhecer.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

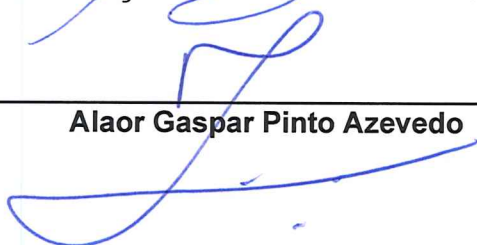
Por estarem de acordo com os termos aqui estabelecidos, as Partes declaram que concordam e reconhecem a validade da assinatura eletrônica feita por meio da Plataforma Clicksign, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado conforme log de assinaturas abaixo

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025.



Confederação Brasileira de Tênis de Mesa



Alaor Gaspar Pinto Azevedo